



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
AJUDÂNCIA GERAL**

**BELÉM – PARÁ, 29 DE JULHO DE 2019.
BOLETIM GERAL Nº 136**

MENSAGEM

O Homem que muitas vezes repreendido endurece a cerviz, de repente será destruído sem que haja remédio. [Provérbios 29:1](#)

Para conhecimento e devida execução, publico o seguinte

1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS

1 - SERVIÇO PARA O DIA

A CARGO DOS ORGANISMOS INTERNOS DA CORPORACÃO

(Fonte: Nota nº 15084 - QCG-AJG)

2ª PARTE - INSTRUÇÃO

1 - ATA DE CONCLUSÃO DO CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS BM MÚSICO 2010 – APROVAÇÃO

Republicação de Ata de Conclusão para fins de assentamento.

ATA DE CONCLUSÃO DO CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS BM

MÚSICO 2010 – APROVAÇÃO

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez, no Centro de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização “Maj BM Henrique Rubim”, deu-se por concluído o Curso de Formação de Sargentos BM Músicos 2010, que se realizou no período de 08 de março de 2010 a 24 de novembro de 2010, com uma carga horária total de 750 (setecentas e cinquenta) horas/aula, obedecendo a seguinte classificação final, com suas respectivas médias finais e conceitos em conformidade com as normas vigentes neste Centro de Ensino, foi a que segue:

Classificação	Nome	Média Final	Conceito
1º/25	AL CFS BM MÚSICO FRANCY ROBERT ROCHA DA COSTA	9,455	MB
2º/25	AL CFS BM MÚSICO DORIEDSON JARDIM DA SILVA	9,436	MB
3º/25	AL CFS BM MÚSICO REGINALDO DE OLIVEIRA SALGADO FILHO	9,411	MB
4º/25	AL CFS BM MÚSICO CLAUDEMIR SALES RODRIGUES	9,341	MB
5º/25	AL CFS BM MÚSICO WILSIVALDO VIANA DE SOUSA	9,268	MB
6º/25	AL CFS BM MÚSICO MARCIO AUGUSTO BARBOSA BICHIRÃO	9,245	MB
7º/25	AL CFS BM MÚSICO DANIEL DOS SANTOS GURJÃO	9,129	MB
8º/25	AL CFS BM MÚSICO ANTÔNIO MARINALDO SILVA OLIVEIRA	9,124	MB
9º/25	AL CFS BM MÚSICO SANDRO COELHO DE SOUZA	9,111	MB
10º/25	AL CFS BM MÚSICO ELIEL RIBEIRO SOARES	8,995	MB
11º/25	AL CFS BM MÚSICO MANASSÉS DE SOUZA MELO	8,995	MB
12º/25	AL CFS BM MÚSICO ELIELSON LUIS DA SILVA PEREIRA	8,831	MB
13º/25	AL CFS BM MÚSICO IVANILDO JOSÉ ALVES DE SOUZA	8,801	MB
14º/25	AL CFS BM MÚSICO AIRTON PARAGUAI JÚNIOR	8,743	MB
15º/25	AL CFS BM MÚSICO IVANILDO FAVACHO PINTO LIMA	8,662	MB
16º/25	AL CFS BM MÚSICO JEREMIAS DE LIMA MENDES	8,629	MB
17º/25	AL CFS BM MÚSICO LEONARDO RAIMUNDO DE MELO MOURA	8,608	MB
18º/25	AL CFS BM MÚSICO MANUEL MARINALDO VIEIRA DE OLIVEIRA	8,594	MB
19º/25	AL CFS BM MÚSICO TONY EVERTON MENDONÇA DA SILVA	8,589	MB
20º/25	AL CFS BM MÚSICO EDIVALDO BARROS SALES	8,561	MB
21º/25	AL CFS BM MÚSICO NELSON SEABRA PEREIRA	8,439	MB
22º/25	AL CFS BM MÚSICO SINVAL RINALDO PEREIRA MONTEIRO	8,413	MB
23º/25	AL CFS BM MÚSICO JOSÉ MARIA MENESES RABELO	8,358	MB
24º/25	AL CFS BM MÚSICO JOSENILDO DE JESUS FREITAS	8,268	MB



25º/25	AL CFS BM MÚSICO MÁRIO CÉZAR DA SILVA	8,034	MB
--------	---------------------------------------	-------	----

Nada mais a registrar, dou por encerrada a presente ATA, que vai assinada pelo Sr. Maj QOBM Alexandre Costa do Nascimento, Comandante do CFAE e por mim, 1º Ten QOBM Leandro Henrique Diniz Coimbra, Chefe da Divisão de Ensino Profissional do CFAE e Supervisor do referido Curso, que a lavrei.

(Fonte: noite nº 63/2010 - DEI)

(Fonte: Nota nº 15213 - QCG-DEI)

2 - NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO – APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 024/2019, do 11º GBM/BREVES, referente à prevenção e apoio do CBMPA durante a “XXXVI FESTIVAL DO CAMARÃO 2019”;

PROTOCOLO: 146325

(Fonte: Nota nº 15124 - COP)

3 - NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO – APROVAÇÃO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 064/2019, do 2ºGBM/CASTANHAL, referente ao “TREINAMENTO DE ATUALIZAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL - II TATO”

PROTOCOLO:149653

(Fonte: Nota nº 15126 - COP)

4 - NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO – APROVAÇÃO

Aprovo o PLANEJAMENTO OPERACIONAL nº003/2019, do 28ºGBM/ SAO MIGUEL DO GUAMÁ, referente à prevenção e apoio do CBMPA durante a “XXXV FESTIVAL DA CULTURA IRITUIENSE”

PROTOCOLO:151169

(Fonte: Nota nº 15161 - COP)

5 - ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a Ordem de Serviço nº 007/2019 - Obras, referente à OPERAÇÃO DE MANUTENÇÃO, ENGENHARIA E APOIO OPERACIONAL NO CBMPA NO MÊS DE JULHO.

Protocolo: 152813 - AJG

(Fonte: Nota nº 15340 - QCG-AJG)

6 - RESULTADO DE INSPEÇÃO SAÚDE CAPITAL E INTERIOR

RESULTADOS DE INSPEÇÃO DE SAÚDE PARA PROMOÇÃO E REPOSIÇÃO DE TAF

Considerando as Atas JPIS Nº 017/2019 (Belém), Ata JPIS Nº 19/2019 (Belém), Ata IS SN/2019 (Tucuruí), Atas IS Nº 69,70,71/2019 (Altamira), Atas IS Nº 30/2019, Nº 37/2019 e SN/2019 (Marabá), Ata IS SN/2019 (Santarém), Ata IS SN/2019 (Itaituba), Ata IS SN/2019 (Redenção), publica-se a relação dos pareceres dos militares para realizar Teste de Aptidão Física para concorrer à promoção de praças bombeiros militares referentes à setembro de 2019

QUADRO DE PRAÇAS COMBATENTES QBMP-00

À graduação de Subtenente BM

Nº	GRAD	NOME	PARECER
1.	1º SGT	SALATIEL COSTA PAULA	APTO

À graduação de 1º Sargento BM

Nº	GRAD	NOME	PARECER
1.	2º SGT	EDINALDO MEDEIROS LOPES	FALTOU
2.	2º SGT	RONALD SILVA SOUZA	APTO HOMOLOGADO
3.	2º SGT	DÊMIO COSTA DE ALBUQUERQUE	APTO
4.	2º SGT	GERSON DE SOUZA FERREIRA	APTO
5.	2º SGT	ROSIVALDO SILVA PAMPLONA	APTO
6.	2º SGT	NIVALDO RODRIGUES DE MELO	APTO
7.	2º SGT	RONILSON DA LUZ BARBOSA	APTO



8.	2º SGT	JEAN CARLOS COSTA DO NASCIMENTO	APTO
9.	2º SGT	JANIO ERITON SAMPAIO LEAL	APTO
10.	2º SGT	DUVAL DUTRA NASCIMENTO SILVA	APTO
11.	2º SGT	JOSE VALDECY PAULINO DE SANTANA	APTO
12.	2º SGT	RUBVON SOUZA VIANA	APTO
13.	2º SGT	SANDRO CHRISTIE BORGES FLEXA	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE
14.	2º SGT	JOSE RODRIGUES DOS SANTOS	APTO
15.	2º SGT	MARZO ROBERTO SOUZA CORREA	APTO
16.	2º SGT	LUIS PEREIRA FREITAS	APTO
17.	2º SGT	EDUARDO GABRIEL OLIVEIRA DE MOURA	APTO
18.	2º SGT	JOSEILSON CRUZ DO ROSARIO	APTO
19.	2º SGT	MARINALDO PINHEIRO DOS SANTOS	APTO
20.	2º SGT	ANTONIO BATISTA XIMENDES	APTO
21.	2º SGT	MANUEL CRISTINO CARDOSO BRITO	APTO
22.	2º SGT	CLEMILDO GILDO PEREIRA	APTO HOMOLOGADO
23.	2º SGT	LUIZ PAULO SILVA DA CUNHA	FALTOU
24.	2º SGT	AURINO DE SOUZA ALMEIDA	APTO
25.	2º SGT	ELIAS DA SILVA RIBEIRO JUNIOR	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE
26.	2º SGT	FRANCISCO EVANDRO SILVA SANTOS	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE
27.	2º SGT	IZAIAS GATINHO BARROSO	APTO
28.	2º SGT	JOSE MADIEL SOUZA ABREU	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE
29.	2º SGT	ANDRE BRITO FREITAS	APTO
30.	2º SGT	JOAO LUCIO DO AMARAL FIGUEIRA	APTO
31.	2º SGT	JOSE AUGUSTO DOS SANTOS FERREIRA	APTO
32.	2º SGT	PAULO SERGIO LIMA DA COSTA	APTO
33.	2º SGT	HUMBERTO ALVES DOS REIS	APTO
34.	2º SGT	MAURO PINHEIRO DA SILVA	APTO
35.	2º SGT	PAULO HENRIQUE VAZ MARTINS	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE



36.	2º SGT	ANTONIO JOSE DOS SANTOS LIMA	APTO
37.	2º SGT	DHIEGO REBELO BARROS	APTO
38.	2º SGT	AFONSO RIBEIRO DA COSTA	APTO
39.	2º SGT	SILVIO PRATA RIBEIRO	APTO
40.	2º SGT	MARCO ANTONIO CUNHA DE LIMA	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE
41.	2º SGT	JOSE SANTANA BRITO FILHO	APTO
42.	2º SGT	ROBERTO VASCONCELOS DE CARVALHO	APTO
43.	2º SGT	JOSE IVAN DOS SANTOS	APTO
44.	2º SGT	MANOEL MARIA DOS SANTOS MENEZES	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE
45.	2º SGT	ROBERTO LUIZ REIS DE SOUZA	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE
46.	2º SGT	EDIVALDO LUIS BARATA DE LIMA	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE
47.	2º SGT	VALDECIR SOUZA E SILVA	APTO
48.	2º SGT	JEAN CARLOS NEVES DE SOUZA	APTO
49.	2º SGT	MARCELO DE SOUSA MALHEIROS	APTO
50.	2º SGT	JOSE ROBERTO NOGUEIRA MARINHO	APTO
51.	2º SGT	ALESSANDRO LIVIO DE ANDRADE CRUZ	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE
52.	2º SGT	ISAIAS SANTOS DE JESUS	APTO
53.	2º SGT	CLAUDIO ANTONIO DOS SANTOS FREITAS	APTO
54.	2º SGT	RAIMUNDO JAIR DOS SANTOS GUIMARÃES	APTO
55.	2º SGT	OTAVIO DE VILHENA DOS SANTOS	APTO
56.	2º SGT	MANUEL MARIA CARDOSO PEREIRA	APTO
57.	2º SGT	JACKLES ELEUTÉRIO RODRIGUES	APTO
58.	2º SGT	PEDRO AMERICO FILHO	APTO
59.	2º SGT	ROBERTO RIVELINO DE OLIVEIRA VILHENA	APTO
60.	2º SGT	JOSE ADILSON PINHEIRO LEAL	APTO
61.	2º SGT	JOSE RUBENS GURJAO DE SOUSA	APTO
62.	2º SGT	RAFAEL DE CASSIO BARBOSA	APTO
63.	2º SGT	ADERIVALDO NUNES PINHEIRO	APTO



64.	2º SGT	LINO DA SILVA VIEIRA	APTO
65.	2º SGT	EDSON CASTRO DA SILVA	APTO
66.	2º SGT	ERALDO NEVES DA COSTA JUNIOR	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE
67.	2º SGT	SANDRO LÚCIO FERREIRA MELRES	APTO
68.	2º SGT	JOAO DE DEUS DA COSTA FILHO	APTO
69.	2º SGT	EDGAR SMITH SANTOS	APTO
70.	2º SGT	MARIO RAMOS MORAES F ILHO	APTO
71.	2º SGT	JORGE ALBERTO DE SOUZA CHAGAS	APTO
72.	2º SGT	SALIM PIMENTEL PINHEIRO	APTO
73.	2º SGT	JOSÉ MARCELO PEIXOTO DA SILVA	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE
74.	2º SGT	RAIMUNDO JORGE SILVA DA PEDRA	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE
75.	2º SGT	ODENILDO GUIMARAES DE SOUZA	APTO
76.	2º SGT	LUCIVALDO DA SILVA ALEIXO	APTO
77.	2º SGT	ISAIAS DE SOUSA ALVES	APTO
78.	2º SGT	MARCELO FERREIRA LOPES	APTO
79.	2º SGT	EDINALDO RIOS TEIXEIRA	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE
80.	2º SGT	LYNDON JOHNSON LOPES OLIVEIRA	APTO
81.	2º SGT	SILVIO FILGUEIRA GALVÃO	APTO
82.	2º SGT	MACIEL PEIXOTO DA SILVA	APTO

À graduação de 2º Sargento BM

Nº	GRAD	NOME	PARECER
1.	3º SGT	MÁRIO HERTZ SILVA PEREIRA	APTO
2.	3º SGT	WAGNER COSTA TAVARES	FALTOU
3.	3º SGT	ANDERSON FERNANDES MACIEL DE SOUZA	APTO
4.	3º SGT	EGLISON DA CONCEIÇÃO SILVA	APTO HOMOLOGADO
5.	3º SGT	IVAN NOGUEIRA SARAIVA	APTO HOMOLOGADO
6.	3º SGT	DEONILDO JOSÉ GONÇALVES GOMES	FALTOU
7.	3º SGT	HELTON PIMENTEL DA SILVA	APTO
8.	3º SGT	LUIZ NAZARENO BATISTA DA SILVA	APTO HOMOLOGADO



9.	3º SGT	CHARLES PINTO DE ARAGÃO	APTO HOMOLOGADO
10.	3º SGT	MARCOS JOSÉ MAMEDES DE SOUZA	APTO HOMOLOGADO
11.	3º SGT	JOSÉ AUGUSTO MARGALHO PANTOJA	APTO HOMOLOGADO
12.	3º SGT	CILAS PEREIRA DOS SANTOS	APTO HOMOLOGADO
13.	3º SGT	VALDECY DAVI DA FONSECA	APTO
14.	3º SGT	CARLOS EDUARDO FERREIRA SENA	APTO HOMOLOGADO
15.	3º SGT	LINDOMAR LUIZ CALDAS DA SILVA	APTO
16.	3º SGT	AUGUSTO CESAR BATISTA DE OLIVEIRA	APTO HOMOLOGADO
17.	3º SGT	MAURO SÉRGIO ALVES BARROS	APTO HOMOLOGADO
18.	3º SGT	SÉRGIO RAMOS LOPES	FALTOU
19.	3º SGT	JÚLIO SÉRGIO BELÉM DA SILVA	APTO
20.	3º SGT	JOAQUIM DE BARROS RODRIGUES	FALTOU
21.	3º SGT	JOSÉ MARIA PINTO DOS SANTOS	APTO
22.	3º SGT	JOÃO BATISTA GOMES FARIAS	APTO HOMOLOGADO
23.	3º SGT	FLÁVIO MICHEL FERNANDES BATISTA	APTO HOMOLOGADO
24.	3º SGT	JOEL CHAGAS DE ARAUJO	APTO HOMOLOGADO
25.	3º SGT	ROSENILDO NAZARENO CABRAL MONTEIRO	APTO HOMOLOGADO
26.	3º SGT	ANDERSON FERNANDES LOPES DINELLY	APTO HOMOLOGADO
27.	3º SGT	IVALDO NUNES FERREIRA	APTO HOMOLOGADO
28.	3º SGT	AILTON HOLANDA GUIMARÃES	APTO HOMOLOGADO
29.	3º SGT	ANDRÉ RENATO BARBOSA DE LIMA	APTO HOMOLOGADO
30.	3º SGT	LÚCIO REGINALDO SEIXAS FILHO	FALTOU
31.	3º SGT	RAIMUNDO JOSÉ DOS SANTOS SOARES	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE
32.	3º SGT	MÁRCIO GREYCK MACÊDO DE OLIVEIRA	APTO HOMOLOGADO
33.	3º SGT	AFONSO DE JESUS SANTOS DE CASTRO	FALTOU
34.	3º SGT	ALVARO JANUÁRIO DOS SANTOS	APTO HOMOLOGADO
35.	3º SGT	W ALTER WANDERLEI COELHO DOS SANTOS	APTO HOMOLOGADO
36.	3º SGT	ABELARDO SANTOS DE JESUS	APTO



37.	3º SGT	WALTER MARTINS MESQUITA	APTO HOMOLOGADO
38.	3º SGT	JOSÉ CARLOS RODRIGUES LOBATO	APTO
39.	3º SGT	GUILHERME OEIRAS JOVITA DA SILVA	FALTOU
40.	3º SGT	BENEDITO OLIVEIRA DA COSTA	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE
41.	3º SGT	GERMANO FERNANDES BATISTA	APTO HOMOLOGADO
42.	3º SGT	CARLOS ALBERTO ALVES TEIXEIRA	APTO HOMOLOGADO
43.	3º SGT	JOSÉ NILTON DE SOUZA	FALTOU
44.	3º SGT	LUIZ PAULO DE SOUSA	APTO HOMOLOGADO
45.	3º SGT	ARIVALDO FRANCO SALINOS	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE
46.	3º SGT	JOSÉ ROBERTO SILVA GALVÃO	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE
47.	3º SGT	GILMAR DE SOUSA OLIVEIRA	APTO HOMOLOGADO
48.	3º SGT	GILSON BEZERRA SILVA	APTO HOMOLOGADO
49.	3º SGT	ADAILSON FRANCELINO DE SOUZA	APTO
50.	3º SGT	ARNALDO JOSÉ DOS SANTOS SILVA	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE
51.	3º SGT	PAULO VALDEZ DIAS LOPES	APTO
52.	3º SGT	MANOEL DO ROSÁRIO RODRIGUES MONTEIRO	APTO
53.	3º SGT	JOSÉ RIBAMAR DAMASCENO DA SILVA	DEIXOU DE SER INSPECIONADO POR FALTA DE EXAMES
54.	3º SGT	JOSÉ CARLOS PEREIRA BARBOSA	APTO HOMOLOGADO
55.	3º SGT	NILTON GASPAR DA COSTA ALMEIDA	APTO
56.	3º SGT	DORIVALDO MARTINS GONÇALVES	APTO HOMOLOGADO
57.	3º SGT	ANTÔNIO RENATO LOBO MONTEIRO	FALTOU
58.	3º SGT	ANGELO MARCIO BARROS FAÇANHA	APTO
59.	3º SGT	RAIMUNDO NONATO SALES BATISTA	APTO
60.	3º SGT	JORGE LUIS ARAÚJO FONSECA	APTO
61.	3º SGT	SALOMÃO CARDOSO TAVARES	FALTOU
62.	3º SGT	EDINELSON SILVA SOUZA	FALTOU
63.	3º SGT	ELIELSON MORAES DOS SANTOS	FALTOU
64.	3º SGT	JOÃO DANTAS CALDAS	APTO



65.	3º SGT	JULIMAR OLIVEIRA MEIRA	APTO
66.	3º SGT	JOSE RENATO DE SOUZA	APTO
67.	3º SGT	MARCELO CARNEIRO LOPES	FALTOU
68.	3º SGT	GEAMEZ LUIS CONCEIÇÃO DA SILVA	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE
69.	3º SGT	JOÃO BEZERRA DE ALCANTARA	APTO
70.	3º SGT	ODAILSON AFONSO CARDOSO DO NASCIMENTO	FALTOU
71.	3º SGT	ANTENOR ARAUJO PEREIRA FILHO	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE
72.	3º SGT	JOSE RIBAMAR GUIMARÃES VIANA	APTO
73.	3º SGT	PAULO SERGIO COSTA DE LIMA	FALTOU
74.	3º SGT	JAIR HAILTON DA SILVA AMARAL	APTO
75.	3º SGT	ANTONIO JORGE NUNES DA LUZ	DEIXOU DE SER INSPECIONADO POR FALTA DE EXAMES
76.	3º SGT	ELY DA SILVA CAVALCANTE	APTO
77.	3º SGT	JOSE LEONARDO DE SOUZA FERREIRA	DEIXOU DE SER INSPECIONADO POR FALTA DE EXAMES
78.	3º SGT	RONALDO GONÇALVES MIRANDA	APTO
79.	3º SGT	IVAN MACIEL GOMES	APTO
80.	3º SGT	ROBERTO RODRIGUES MOREIRA	APTO
81.	3º SGT	JAIRO CARLOS DE OLIVEIRA NETO	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE
82.	3º SGT	ROSINILDO GARCIA DA SILVA	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE
83.	3º SGT	ANTONIO PAULO FERREIRA DE SÁ	APTO
84.	3º SGT	NILSON HEMBERTH XAVIER DE SOUSA	FALTOU
85.	3º SGT	JOSE VICENTE PAMPLONA BARBOSA	APTO
86.	3º SGT	JORGE LUIZ ALVES CRUZ	FALTOU
87.	3º SGT	RONALDO CARDOSO VILHENA	APTO
88.	3º SGT	JEFERSON EVANDRO MARTINS MARINHO	DEIXOU DE SER INSPECIONADO POR FALTA DE EXAMES
89.	3º SGT	EVANDRO DO CARMO PASTANA DA COSTA	APTO
90.	3º SGT	JOSE ROBERTO SILVA DE SOUZA	APTO
91.	3º SGT	ENIO LAGO RODRIGUES	APTO



92.	3º SGT	JOÃO NILDO RAIOL DA COSTA	APTO
93.	3º SGT	JOEL CONSTANTINO DA CONCEIÇÃO	APTO
94.	3º SGT	IOLANDO SARAIVA DAS CHAGAS	DEIXOU DE SER INSPECIONADO POR FALTA DE EXAMES
95.	3º SGT	JOSE MESSIAS FERNANDES DA SILVA	APTO
96.	3º SGT	JURACIR ASSUNÇÃO FILHO	FALTOU
97.	3º SGT	ANDRÉ WILLIAN DOS REIS SANTOS	APTO
98.	3º SGT	SERGIO MIRANDA DA SILVA	APTO
99.	3º SGT	JOSE ROBERTO DOMINGUES DE MELO	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE
100.	3º SGT	RAFAEL SARAIVA DA COSTA	FALTOU
101.	3º SGT	ALEXANDRE MAGNO DO CARMO MACEDO	FALTOU
102.	3º SGT	ROGÉRIO CORRÊA DE PAIVA	APTO
103.	3º SGT	VALDECI CUNHA DE OLIVEIRA	APTO
104.	3º SGT	RILDO NAZARENO PRESTES DA ROSA	PROCESSO DE REFORMA
105.	3º SGT	HOLLIMAR WATANABE DE LIMA	APTO
106.	3º SGT	JARDSON LUIZ FERREIRA DE BRITO	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE
107.	3º SGT	AMAURY MIRANDA	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE
108.	3º SGT	MARCOS ROBERTO BRAGA DE OLIVEIRA	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE
109.	3º SGT	IVAN TAVARES MORAIS	APTO
110.	3º SGT	GESIEL MARQUES SANTOS	APTO
111.	3º SGT	REINALDO ALVES DE AZEVEDO	FALTOU
112.	3º SGT	CARLOS ALBERTO PEREIRA DE ALMEIDA	FALTOU
113.	3º SGT	PAULO CHAVES DA SILVA	APTO
114.	3º SGT	OSAIAS LIMA DIAS	APTO
115.	3º SGT	ANTÔNIO JOSÉ MAGALHÃES NEGRÃO	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE
116.	3º SGT	CLAUDIO CORREA DE SOUSA	APTO
117.	3º SGT	OSCAR SANTOS ANSELMO	APTO
118.	3º SGT	WALDIR ALEXANDRE DA SILVA BASTOS	APTO
119.	3º SGT	FRANCISCO DANIEL DOS REIS	APTO



120.	3º SGT	NIVALDO MELO MIRANDA	APTO
121.	3º SGT	WAGNER TOME RODRIGUES FIGUEIREDO	FALTOU
122.	3º SGT	GUTTEMBERG MAGNO SOUZA	APTO
123.	3º SGT	IRAN DA SILVA LOPES	FALTOU
124.	3º SGT	RAIMUNDO FREITAS DA SILVA	FALTOU
125.	3º SGT	NADIO BATISTA DO NASCIMENTO	FALTOU
126.	3º SGT	MARCELO DE ASSIS DA SILVA	APTO
127.	3º SGT	CARLOS BENTES TAVARES	FALTOU
128.	3º SGT	DENILSON CAMARA DA SILVA	APTO
129.	3º SGT	DENIS CLEBER MONTEIRO MACEIO	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE
130.	3º SGT	ROSIVALDO RAMOS MENDES	APTO
131.	3º SGT	MARCELO SANTOS DA SILVA	DEIXOU DE SER INSPECIONADO POR FALTA DE EXAMES
132.	3º SGT	ELIELSON DE SOUZA MONTEIRO	APTO
133.	3º SGT	MILTON CESAR DA SILVA HENRIQUES	APTO
134.	3º SGT	MANOEL BRAGANÇA DE LIMA E SILVA	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE
135.	3º SGT	EFRAIM BRITO FERREIRA	APTO
136.	3º SGT	MAXIMO CASTELO FERREIRA RODRIGUES	APTO
137.	3º SGT	ROGÉRIO FREITAS DA SILVA	APTO
138.	3º SGT	JOSE MARCELO DE ANDRADE SOUSA	APTO
139.	3º SGT	MARIDILSON MONTEIRO DOS SANTOS FERREIRA	APTO
140.	3º SGT	NAGER NELSON DA SILVA CARVALHO	APTO
141.	3º SGT	JACKSON DA SILVA FERREIRA	APTO
142.	3º SGT	ANDRÉ LUIS DE SOUSA GALVÃO	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE
143.	3º SGT	GEOVANNI DA CRUZ PARAENSE	APTO
144.	3º SGT	REGINALDO RAMOS DA COSTA	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE
145.	3º SGT	ANTONIO CARLOS FERREIRA DAS NEVES SILVA	APTO
146.	3º SGT	ANTONIO EDSON MARQUES DE SAMPAIO	APTO
147.	3º SGT	JORGE ROBERTO AVELAR	FALTOU



148.	3º SGT	MARINALDO OLIVEIRA DOS SANTOS	FALTOU
149.	3º SGT	EVANDRO JOSE BATISTA DA SILVA E SILVA	FALTOU
150.	3º SGT	LUIZ OTAVIO RIBEIRO RODRIGUES	FALTOU
151.	3º SGT	MAURO DUARTE OLIVEIRA	APTO
152.	3º SGT	MARCIO NEY OLIVEIRA DE SOUZA	FALTOU
153.	3º SGT	JOSÉ TADEU MONTEIRO MARTINS	APTO
154.	3º SGT	IVAN NAZARENO SOUSA NOVAES	FALTOU
155.	3º SGT	ALEXSANDRO BAGUNDES BARATA	FALTOU
156.	3º SGT	JOÃO MORAIS DA SILVA	APTO
157.	3º SGT	ELCIO DOS SANTOS AMARAL	FALTOU
158.	3º SGT	AGLISON JOSE PINHEIRO RODRIGUES	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE
159.	3º SGT	MARCO ANTONIO COSTA	FALTOU
160.	3º SGT	JAIME LUIZ ROCHA SANTOS	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE
161.	3º SGT	ORLANDINO CABRAL DE SOUZA	APTO
162.	3º SGT	PAULO SERGIO ROSARIO DE SOUSA	APTO
163.	3º SGT	AGUINALDO DA SILVA SOUZA	APTO
164.	3º SGT	VALDOMIRO DOS REIS PADILHA	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE
165.	3º SGT	RONILDO MONTEIRO TRINDADE	APTO
166.	3º SGT	WALDEMIR DE LIMA RODRIGUES	APTO
167.	3º SGT	PAULO ROCHA SOBRAL	APTO
168.	3º SGT	WALDEMIR MELO COSTA	FALTOU
169.	3º SGT	WALTENIO SANTIAGO DA SILVA	APTO
170.	3º SGT	IVANILSON SANTOS COSTA	APTO
171.	3º SGT	MARCELO LUIZ MOREIRA DA SILVA	FALTOU
172.	3º SGT	ROBERTO MAURO DA SILVA FERREIRA	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE
173.	3º SGT	DAVI BRITO FERREIRA	FALTOU
174.	3º SGT	MICHAEL CARNEIRO LOPES	FALTOU
175.	3º SGT	SANDOVAL DA PAIXÃO SILVA	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE



176.	3º SGT	KLEBER DUARTE DE SOUZA	FALTOU
177.	3º SGT	MARCIO ANDRE SENA SOUZA	APTO
178.	3º SGT	ANDERSON CLAYTON DE FREITAS FREIRE	FALTOU
179.	3º SGT	RAIMUNDO DO SOCORRO LIMA DA COSTA	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE
180.	3º SGT	RONALDO REIS DA CONCEIÇÃO	APTO
181.	3º SGT	SIDNEY FERREIRA RODRIGUES	APTO
182.	3º SGT	VICENTE PAULO ARAUJO QUINTAL	APTO
183.	3º SGT	DENILSON BATISTA RODRIGUES FERREIRA	APTO
184.	3º SGT	REGINALDO SILVA CARMO	APTO
185.	3º SGT	CARLOS RUBENS PIEDADE DA SILVA	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE
186.	3º SGT	WALDEMAR VITORIO FILHO	APTO
187.	3º SGT	ALCI DE OLIVEIRA MAIA	APTO
188.	3º SGT	DANIEL CRUZ E SILVA	APTO
189.	3º SGT	PEDRO AUGUSTO COSTA DA SILVA	FALTOU
190.	3º SGT	CARLOS JOSE MARQUES NEVES	APTO
191.	3º SGT	MAX DO ESPIRITO SANTO CARDOSO	FALTOU
192.	3º SGT	MANUEL RAIMUNDO CARVALHO LOBATO	APTO
193.	3º SGT	EDER WILSON LOPES MARTINS	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE
194.	3º SGT	LUIS ANTONIO ANDRE DIAS	APTO
195.	3º SGT	GILSON LOBATO DOS SANTOS	APTO
196.	3º SGT	RONILDO BENTO GOMES DOS SANTOS	APTO
197.	3º SGT	PEDRO PAULO MIRANDA DE SOUSA	APTO
198.	3º SGT	UBIRACY MORAES MEDEIROS	APTO
199.	3º SGT	JOSE RAUL FIGUEIRA FERREIRA	APTO
200.	3º SGT	DONILSON GAMA DA SILVA	APTO
201.	3º SGT	DENILSON ALVES DE SOUSA	FALTOU
202.	3º SGT	LUIS PEREIRA DOS SANTOS	APTO
203.	3º SGT	ERIVALDO PEREIRA BELEM	APTO



204.	3º SGT	GILMAR DE SOUSA PINHEIRO	APTO
205.	3º SGT	JOSE ARNOBIO PEREIRA DOS SANTOS	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE
206.	3º SGT	MARIVALDO DE OLIVEIRA COSTA	APTO
207.	3º SGT	JORGE JOSE GONÇALVES CORDEIRO	APTO
208.	3º SGT	LEMUEL MOACIR PAZ DA SILVA	APTO
209.	3º SGT	REINALDO FRANKER TAVARES MARTINS	APTO
210.	3º SGT	ANIVALDO FERREIRA SOUSA	FALTOU
211.	3º SGT	MAURO JOSE PAMPLONA DOS SANTOS	FALTOU
212.	3º SGT	JEAN VIEIRA FIMA	APTO
213.	3º SGT	JOSE AURINO DO ROSÁRIO BARBOSA	APTO
214.	3º SGT	ROBERTO MAURO MONTEIRO DA SILVA	APTO
215.	3º SGT	ARTUR VERONICO RIBEIRO FILHO	APTO
216.	3º SGT	JOSE HUMBERTO RAMOS CORREA	FALTOU
217.	3º SGT	CARLOS CESAR BARROS DOS SANTOS	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE
218.	3º SGT	CLAUDIO MATIAS DO NASCIMENTO	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE
219.	3º SGT	SEBASTIÃO CHARLES FELIZARDO TRINDADE	APTO
220.	3º SGT	KLEBER MOURA PENA	APTO
221.	3º SGT	PEDRO NAZARENO DOS SANTOS MODESTO	APTO
222.	3º SGT	GEYLAN DE OLIVEIRA COSTA RODRIGUES	APTO
223.	3º SGT	GERSON PINTO BOTELHO	APTO
224.	3º SGT	LUIZ CARLOS PEREIRA DOS SANTOS	APTO
225.	3º SGT	EDIVALDO ALEIXO FERREIRA	APTO
226.	3º SGT	DOMINGOS DA TRINDADE RIBEIRO	APTO
227.	3º SGT	GESIMO POMPEU ALMEIDA	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE
228.	3º SGT	NEVITON GARCIA DA SILVA	APTO
229.	3º SGT	ILMAR RIBEIRO DA CONCEIÇÃO JUNIOR	APTO
230.	3º SGT	ANTONIO JOSE DE JESUS ARAGÃO	FALTOU
231.	3º SGT	BARTOLOMEU BRAGA BARATA	FALTOU



232.	3º SGT	MARCELO DOS SANTOS GIMENES	APTO
233.	3º SGT	ALCEMIL PEREIRA BELTRÃO	APTO
234.	3º SGT	EDSON RIBAMAR SANTA BRIGIDA COSTA	APTO
235.	3º SGT	JOÃO CESAR VALE PEREIRA	APTO
236.	3º SGT	ANTONIO JOSE LOMBA DA SILVA	APTO
237.	3º SGT	RAIMUNDO BOLIVAR MORAES COSTA	APTO
238.	3º SGT	CARLOS MARCELO BAENA PIMENTEL	APTO
239.	3º SGT	NATANAEL MAGALHÃES CABRAL	APTO
240.	3º SGT	EDMILSON CUNHA SILVA	APTO
241.	3º SGT	JOÃO MARCOS DA SILVA COSTA	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE
242.	3º SGT	EDSON MAIA DOS SANTOS	APTO
243.	3º SGT	JOAQUIM SERGIO SANTOS BAIA	APTO
244.	3º SGT	RUBENS CESAR FERREIRA DE MATOS	FALTOU
245.	3º SGT	JONNY LIMA DE CARVALHO	FALTOU
246.	3º SGT	JOSE MARIA DA COSTA CORREA	APTO
247.	3º SGT	DENIS GOMES DA CUNHA	APTO
248.	3º SGT	GLEUBER GEOVANNI FERREIRA MAFRA	APTO
249.	3º SGT	MARCIO NAZARE MOTA PEREIRA	FALTOU
250.	3º SGT	JOSE NILTON FERRAZ HENRIQUES	APTO
251.	3º SGT	HELINTON E SILVA LOURENÇO BARGMANN	FALTOU
252.	3º SGT	NAZILDO VALENTE DA SILVA	APTO
253.	3º SGT	HERMES GOMES DE ANCHIETA	FALTOU
254.	3º SGT	EDVANE DO SOCORRO PAIXÃO DA SILVA	APTO
255.	3º SGT	ALUISIO TRAJANO DE MORAES	APTO
256.	3º SGT	BENILSON ALVES DO ROSARIO	FALTOU
257.	3º SGT	GILBERTO DA SILVA NASCIMENTO	APTO
258.	3º SGT	UZIEL DA SILVA OEIRAS	APTO
259.	3º SGT	JUNES DE ALMEIDA HOLANDA	APTO



260.	3º SGT	CLAUDIO HENRIQUE FARIAS PACHECO	FALTOU
261.	3º SGT	JOSEELSON MONTEIRO GUIMARÃES	APTO
262.	3º SGT	EVERALDO BARROS DOS REIS	FALTOU
263.	3º SGT	RIVELINO QUEIROZ DE ARAUJO	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE
264.	3º SGT	GILVANDO PEREIRA MIRANDA	FALTOU
265.	3º SGT	JORGE LUIZ DE ARAUJO NOGUEIRA	APTO
266.	3º SGT	ALCINDO SEABRA DA SILVA	APTO
267.	3º SGT	JOSE MIGUEL NORONHA LIMA	APTO
268.	3º SGT	RAIMUNDO CELIO PEREIRA DOS SANTOS	APTO
269.	3º SGT	ODENILSON LISBOA CORREA	FALTOU
270.	3º SGT	EDMILSON DE JESUS SARMENTO	APTO
271.	3º SGT	IVAIR MONTEIRO BONITO	APTO
272.	3º SGT	IVANILDO MONTEIRO DA GAMA	FALTOU
273.	3º SGT	NILSON RODRIGUES TEIXEIRA	APTO
274.	3º SGT	NIZAN DOS SANTOS REIS	APTO
275.	3º SGT	EVANDRO GERMANIO PEREIRA	FALTOU
276.	3º SGT	REINALDO SOUZA DE ASSIS	APTO

À GRADUAÇÃO DE CABO

Nº	GRAD	NOME	PARECER
1.	SD	MARCIO DENNYS MACHADO RODRIGUES	FALTOU
2.	SD	RICARDO GLAYDSON JUSTINO BORGES	FALTOU
3.	SD	THIAGO ADOLPHO RAMOS CORRÊA	APTO
4.	SD	JEFERSON DOS SANTOS PINHEIRO	FALTOU
5.	SD	CRISTOVÃO LUCIANO NOGUEIRA	APTO
6.	SD	ALLAN FLORENCIO DA SILVA	APTO
7.	SD	EDLANDIO BEZERRA JANUARIO	APTO
8.	SD	RUBINELIO DE SOUSA PAIVA	APTO HOMOLOGADO
9.	SD	JUCIVAL ALMEIDA PIEDADE JÚNIOR	APTO HOMOLOGADO
10.	SD	KIDNEY SAMUEL ALMEIDA CUNHA	APTO
11.	SD	JOSE FELIPE DOS SANTOS DIAS	APTO
12.	SD	MAURICIO ADRIANO SIDONIO DOS SANTOS	APTO HOMOLOGADO
13.	SD	WELLINGTON EVANGELISTA FERREIRA	APTO HOMOLOGADO
14.	SD	DEDEUS DOS SANT OS FERREIRA	APTO
15.	SD	ADER DA SILVA BAIA	APTO
16.	SD	JOÃO HYGOR GUIMARÃES DA SILVA	APTO HOMOLOGADO
17.	SD	ADRIANO ANDRÉ LIMA DE SOUZA	APTO
18.	SD	MARCOS ALAN DO NASCIMENTO SOUSA	APTO



19.	SD	EVILASIO MORAES DOS SANTOS	APTO
20.	SD	ELIAS AUGUSTO LEAL BATISTA	FALTOU
21.	SD	ADALBERTO JOSÉ RIBEIRO DA COSTA	APTO HOMOLOGADO
22.	SD	ROGÉRIO VELASCO OLIVEIRA GAMA	APTO HOMOLOGADO
23.	SD	ENDERSON DE OLIVEIRA BENTES	APTO
24.	SD	ADRIANO ALEIXO RODRIGUES	APTO HOMOLOGADO
25.	SD	GEORGE COELHO DE ALENCAR NETO	APTO
26.	SD	ADIVALDO AZEVEDO QUARESMA JÚNIOR	APTO
27.	SD	WÁTILLA OLIVEIRA VIEIRA	APTO
28.	SD	MARCOS VENICIO PINTO DE OLIVEIRA	APTO HOMOLOGADO
29.	SD	RAUZIER WESCLEY BRITO DA SILVA	APTO
30.	SD	ANDRÉ OLIVEIRA DA SILVA	APTO HOMOLOGADO
31.	SD	JOSIEL FONTELES DA SILVA	APTO
32.	SD	WILLIAME THIAGO CARDOSO MOREIRA	APTO HOMOLOGADO
33.	SD	ELIAS SILVA LIRA JUNIOR	FALTOU
34.	SD	JÚLIO CESAR DE MORAIS CERQUEIRA	APTO HOMOLOGADO
35.	SD	VALTEIR GOMES DE OLIVEIRA	APTO
36.	SD	LUCIANO SOUSA DE OLIVEIRA	APTO HOMOLOGADO
37.	SD	CLEBER HILTON BRAGA DE ARAUJO	FALTOU
38.	SD	DENIS BOROTO COSME	FALTOU
39.	SD	ISAC RODRIGUES FERREIRA	APTO
40.	SD	JEFFERSON DIAS FERREIRA	APTO
41.	SD	CELINO FERREIRA SOARES JÚNIOR	APTO
42.	SD	PAULO ROGÉRIO RODRIGUES FERREIRA	APTO HOMOLOGADO
43.	SD	JOSÉ PAULO DE ASSUNÇÃO DOS SANTOS	FALTOU
44.	SD	BENEDITO MENDONÇA PEREIRA FILHO	APTO HOMOLOGADO
45.	SD	WILSON PAULO COSTA DO NASCIMENTO	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE
46.	SD	ALBERTO SILVA DOS SANTOS	APTO HOMOLOGADO
47.	SD	JAVITON ROBERT COSTA GALVÃO	APTO
48.	SD	CAROLINA FALCÃO CARRIÇO	APTO HOMOLOGADO
49.	SD	PAULO VITOR PLETZ MARINHO	FALTOU
50.	SD	FAGNER CARDOSO BRIGIDO	APTO
51.	SD	RENAN LUIZ LACERDA FAÇANHA	APTO HOMOLOGADO
52.	SD	HEYDER VALDERI DE OLIVEIRA SANTOS	APTO
53.	SD	BRUNO CABRAL SILVA	APTO
54.	SD	DHIEGO SANTOS DA SILVA	FALTOU
55.	SD	PEDRO ANTÔNIO PINHEIRO BONATTI	FALTOU
56.	SD	ANGELO ASSUNÇÃO DA SILVA CARDOSO	FALTOU
57.	SD	FÁBIO PEREIRA RODRIGUES	APTO HOMOLOGADO
58.	SD	HEBERTON DA COSTA BERNARDO	APTO HOMOLOGADO
59.	SD	ADRIANO SOUZA DA ROCHA	APTO HOMOLOGADO
60.	SD	JAILSON DA SILVA FERREIRA	APTO
61.	SD	STEPHANE MOREIRA MIRANDA	APTO HOMOLOGADO
62.	SD	ROBSON RENATO PICANÇO SANTOS	FALTOU
63.	SD	RENATO LAURINHO MORAES	FALTOU
64.	SD	SANNIERY LISBOA DA SILVA	APTO
65.	SD	EDUARDO VASCONCELOS F ERNANDES	FALTOU
66.	SD	EVERTON JONATHA BRITO DE SOUZA	APTO HOMOLOGADO
67.	SD	WARLEY RAFAEL SILVEIRA TEIXEIRA	FALTOU
68.	SD	MEGIDO SOUZA SILVA	FALTOU
69.	SD	OSIEL DE ALMEIDA RAMOS JUNIOR	APTO HOMOLOGADO
70.	SD	ALEXANDRE DE C ARVALHO VASCONCELOS	FALTOU



71.	SD	GEDERSON DA SILVA RIBEIRO	APTO HOMOLOGADO
72.	SD	WAGNER DO NASCIMENTO SOUZA	APTO HOMOLOGADO
73.	SD	LUIS GUILHERME ARAÚJO DOS SANTOS	APTO HOMOLOGADO
74.	SD	ALEXANDRE DAS NEVES ANSELMO	APTO HOMOLOGADO
75.	SD	FÁBIO VINICIUS DA COSTA SANTOS	APTO
76.	SD	CRYSTIAN ALENCAR E SILVA	APTO
77.	SD	ANDERSON BAIÁ DO ROSÁRIO	FALECIDO
78.	SD	ARLEY RAFAEL BARBOSA RODRIGUES	APTO HOMOLOGADO
79.	SD	EUCLIDES DA SILVA JÚNIOR	FALTOU
80.	SD	ELINEY PEDROSO QUINTINO	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE
81.	SD	MARCUS GABRIEL TAGLIARINI MARTINS	FALTOU
82.	SD	DIEGO JUNIOR GONÇALVES DA CUNHA	APTO HOMOLOGADO
83.	SD	JEFFERSON DANTAS AMARAL	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE
84.	SD	MICHEL REIS LIMA	FALTOU
85.	SD	ADRIANO ALVES LIMA	FALTOU
86.	SD	ELIEL REZENDES NASCIMENTO	APTO HOMOLOGADO
87.	SD	TADEU COSTA BARBOSA	APTO
88.	SD	ANDERSON DE ASSIS TORRES DE SOUSA	FALTOU
89.	SD	ARIEL GILBERTO PIEDADE MARQUES	APTO
90.	SD	ENIL PEDROSO REPOLHO	FALTOU
91.	SD	CARLA VIDAL DOS SANTOS	APTO HOMOLOGADO
92.	SD	LEONARDO BRITO DA SILVA	FALTOU
93.	SD	FRANCISCO PINHEIRO DO NASCIMENTO	FALTOU
94.	SD	ANDERSON DE SENA ALMEIDA	FALTOU
95.	SD	HEVERTON RODRIGO REIS DE LIMA	APTO HOMOLOGADO
96.	SD	BRUNO DIAS DE OLIVEIRA	APTO HOMOLOGADO
97.	SD	HAROLDO DA CRUZ MESQUITA JUNIOR	FALTOU
98.	SD	JOSÉ ALAN COSTA RISUENHO	FALTOU
99.	SD	MARCEL ELLAIN DOS SANTOS DIAS	APTO HOMOLOGADO
100.	SD	VIVIAN DOS SANTOS OLIVEIRA	APTO HOMOLOGADO
101.	SD	ANTONIO MARCOS F ARIAS COSTA	FALTOU
102.	SD	JAISSON ROBERTO SANTOS DA ROCHA	APTO HOMOLOGADO
103.	SD	JACKSON PEREIRA DA SILVA	FALTOU
104.	SD	JADER FELIPE IPIRANGA DA CRUZ	APTO HOMOLOGADO
105.	SD	JEFFERSON CLEITON SANTOS LINHARES	FALTOU
106.	SD	DIEGO PAIVA VIANA	APTO HOMOLOGADO
107.	SD	EROS DANILO BATISTA DOS SANTOS	FALTOU
108.	SD	GERDERSON JOSÉ NEVES BEZERRA	APTO HOMOLOGADO
109.	SD	NOÉ DA ROCHA DIAS	APTO
110.	SD	VALNEI ALVES SAMUEL	APTO
111.	SD	MARKUS EUCLYDES NOGUEIRA DE ARAÚJO	FALTOU
112.	SD	MADSON PIRES DA SILVA	APTO HOMOLOGADO
113.	SD	FRANCISCO CÉSAR VENÂNCIO BEZERRA	APTO
114.	SD	ANDREW AGUIAR ASSIS DE NAZARÉ	FALTOU
115.	SD	MARICLÉIA DOS SANTOS COSTA	APTO HOMOLOGADO
116.	SD	FÁBIO BRUNO SOZINHO DE HOLANDA	APTO HOMOLOGADO
117.	SD	JOSÉ LEÔNICIO VIEIRA RAMALHO	FALTOU
118.	SD	IGOR NAZARETH SILVA MATNI	APTO
119.	SD	JOSÉ ALFREDO ALMEIDA RODRIGUES	APTO HOMOLOGADO
120.	SD	JOSÉ DIEIME DE SOUZA CAVALCANTE	FALTOU
121.	SD	MAURÍCIO ANDREI DE ARAÚJO GONÇALVES	APTO HOMOLOGADO



122.	SD	TIAGO BORGES FREITAS	APTO HOMOLOGADO
123.	SD	UBIRAJARA DE JESUS DE SOUZA BORGES	FALTOU
124.	SD	ROBSON JONES DOS SANTOS COUTINHO	APTO
125.	SD	WILKSON BARBOSA MONT EIRO	APTO
126.	SD	FLÁVIO RENAN DOS SANTOS RIBEIRO	FALTOU
127.	SD	WILLER LOBATO VIEIRA	APTO HOMOLOGADO
128.	SD	EDER CARLOS DA SILVA OLIVEIRA	APTO HOMOLOGADO
129.	SD	JESSIEL DE ARAÚJO SILVA	FALTOU
130.	SD	DANIELA RAIOL DE ALMEIDA	FALTOU
131.	SD	WANDERLY LOPES DE SOUZA	FALTOU
132.	SD	MARCELO HENRIQUE CARRÉRA GARCIA	APTO HOMOLOGADO
133.	SD	LUIZA VALQUIRIA FONTES MACEDO	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE
134.	SD	PAULO ALESSANDRO GAHMÃ DOS SANTOS	FALTOU
135.	SD	FÁBIO MANOEL DE MACEDO NETO	FALTOU
136.	SD	ANTONIO DA SILVA COSTA JÚNIOR	APTO
137.	SD	HELISSON ÁVILA CORREA	APTO
138.	SD	KLEYFER PAULA NOGUEIRA	APTO
139.	SD	JOSÉ RANIERI ALVES DA FONSECA	FALTOU
140.	SD	DIEGO PINHEIRO DOS SANTOS	FALTOU
141.	SD	RELRY MONTEIRO BORGES	APTO HOMOLOGADO
142.	SD	MARCUS SOARES MARIA	FALTOU
143.	SD	JOÃO RODRIGO MEIRELES DE FREITAS	APTO HOMOLOGADO
144.	SD	DILSON NOBREGA DA SILVA	APTO HOMOLOGADO
145.	SD	MARCOS VIÉGAS PINTO	FALTOU
146.	SD	CLEYTON DA SILVA ALBUQUERQUE	FALTOU
147.	SD	EDILSON CARNEIRO SILVA	FALTOU
148.	SD	ANDRÉ LUIZ SANTOS SINFRONIO DA SILVA	APTO
149.	SD	ANDRÉ FELIPE TELES VASCONCELOS	FALTOU
150.	SD	RONALDO MESQUITA FRANCO	FALTOU

QUADRO DE PRAÇAS CONDUT OR E OPERADOR DE VTRS QBMP-01

À graduação de Subtenente BM

Nº	GRAD	NOME	PARECER
1.	1º SGT	TELMO DOS ANJOS DANTAS	APTO HOMOLOGADO
2.	1º SGT	ANTONIO MARCOS CARDOSO DA SILVA	APTO HOMOLOGADO
3.	1º SGT	RAIMUNDO DOS ANJOS SANTA ROSA	APTO HOMOLOGADO
4.	1º SGT	MOISES ALESSANDRO BENEVIDES RAMOS	APTO
5.	1º SGT	HELIO GOMES DE OLIVEIRA	APTO HOMOLOGADO
6.	1º SGT	ORIVALDO NASCIMENTO CARRERA	APTO
7.	1º SGT	HELENO RUBENS AIRES RAMOS	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE
8.	1º SGT	LUIZ ALBERTO SOARES DA PAIXÃO	APTO HOMOLOGADO
9.	1º SGT	EDIVALDO MARGALHO GOMES	APTO HOMOLOGADO

À graduação de 1º Sargento BM

Nº	GRAD	NOME	PARECER
1.	2º SGT	EDNILSON CUNHA NAVARRO	APTO
2.	2º SGT	CARLOS ALBERTO FERREIRA GUIMARÃES	APTO
3.	2º SGT	ROSENILSON RODRIGUES PEREIRA	APTO
4.	2º SGT	VALDOMICIO SANTIAGO DA SILVA	APTO



5.	2º SGT	JOSÉ LINDOMAR DE ARAÚJO VIANA	APTO
6.	2º SGT	RAIMUNDO FRANCISCO DE CARVALHO	APTO
7.	2º SGT	LAMILSON DA SILVA COSTA	APTO
8.	2º SGT	ODIVALDO ENDERSON DA CUNHA	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE
9.	2º SGT	FLÁVIO DE SOUZA BARROS	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE
10.	2º SGT	RAIMUNDO DA SILVA NUNES	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE
11.	2º SGT	SÉRGIO DAS NEVES SOARES	APTO
12.	2º SGT	FULGENCIO DA SILVA DIAS	APTO
13.	2º SGT	EDIVALDO BARROSO DA CONCEIÇÃO	APTO
14.	2º SGT	WILLAMI NATIVIDADE DO NASCIMENTO	APTO
15.	2º SGT	EDIVAN DE SOUZA GUIDO	APTO
16.	2º SGT	PAULO SERGIO MEDEIROS TORRES	FALTOU
17.	2º SGT	MARCOS DA SILVA GONÇALVES	APTO
18.	2º SGT	JONAS HERINGER BARBOSA	APTO
19.	2º SGT	JULIO CÉSAR LIMA COSTA	APTO
20.	2º SGT	WANRLEY DE CARVALHO CABRAL	APTO
21.	2º SGT	JORGE LUIS CORRÊA VERÍSSIMO	APTO
22.	2º SGT	MANOEL DOMINGOS DO VALE LIMA	FALTOU
23.	2º SGT	FRANCISCO AMORIM DOS SANTOS	FALTOU
24.	2º SGT	GLEYDSON JOSÉ DE MATOS	APTO
25.	2º SGT	MARLOS ALEX ALVES MORAES	APTO
26.	2º SGT	ANTÔNIO ADALBERTO PAIVA BESSA	APTO
27.	2º SGT	MARCOS ANTONIO MARTINS MATOS	APTO
28.	2º SGT	EDMILSON SANTANA TEIXEIRA	APTO
29.	2º SGT	ANIVALDO MORAES DE SOUSA	APTO
30.	2º SGT	JOSÉ RAIMUNDO SILVA	APTO
31.	2º SGT	LAURIVAN JONAS VASCONCELOS	APTO
32.	2º SGT	DJAMIL RAIOL GUIMARÃES	APTO
33.	2º SGT	DJALMA NUNES OSCAR	APTO
34.	2º SGT	SANDRO JOSÉ DE SOUZA CORRÊA	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE
35.	2º SGT	CLAMER FLEXA DE SOUSA	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE
36.	2º SGT	SÉRGIO LISBOA DA SILVA	APTO

À graduação de 2º Sargento BM

Nº	GRAD	NOME	PARECER
1.	3º SGT	ALEXANDRE TENORIO DO NASCIMENTO	APTO
2.	3º SGT	JOSÉ DIOCEL DE SOUSA PENAFORTE	APTO
3.	3º SGT	RÔMULO BATISTA MAGALHÃES LIRA	APTO HOMOLOGADO
4.	3º SGT	JOSÉ ROBERTO LOPES DE MATOS	APTO HOMOLOGADO
5.	3º SGT	OSNY DIAS DE MORAIS	APTO HOMOLOGADO
6.	3º SGT	MARCIO JOSÉ VIERA CABRAL	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE
7.	3º SGT	JOSÉ FERNANDO GILEB DOS PRAZERES	APTO HOMOLOGADO
8.	3º SGT	OCIMAR SILVESTRE DE SOUZA JÚNIOR	FALTOU
9.	3º SGT	ADIVALDO CARVALHO COSTA	DEIXOU DE SER INSPECIONADO POR FALTA DE EXAMES
10.	3º SGT	GEDEON JOSÉ BISPO DA SILVA	APTO
11.	3º SGT	MARCILEY FEIO LIMA	APTO
12.	3º SGT	JOSÉ FERNANDO GOMES DE SOUZA	APTO



13.	3º SGT	ROSENILDO SILVA SOUZA	APTO
14.	3º SGT	SÉRGIO PANTOJA DA SILVA	APTO HOMOLOGADO
15.	3º SGT	EDUARDO DE JESUS FONSECA GOMES DE SALES	APTO HOMOLOGADO
16.	3º SGT	CARLOS ROBERTO FEIO DE CARVALHO	FALTOU
17.	3º SGT	LUZIER ALAN CAMPOS DA CUNHA	APTO HOMOLOGADO
18.	3º SGT	EXPEDITO DA CRUZ MENEZES	FALTOU
19.	3º SGT	IVANILDO SILVA PAIXÃO	FALTOU
20.	3º SGT	BENEDITO BERNARDES DA SILVEIRA JUNIOR	APTO
21.	3º SGT	AGEU RODRIGUES DA SILVA	APTO
22.	3º SGT	ROBERTO CARLOS BARROSO	APTO HOMOLOGADO
23.	3º SGT	MALAQUIAS BRITO DA COSTA	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE
24.	3º SGT	RAIMUNDO AUGUSTO SOARES DE SOUZA	APTO HOMOLOGADO
25.	3º SGT	ROBERTO DA SILVA GOMES JUNIOR	APTO
26.	3º SGT	GERSON CORRÊA AMADOR	APTO HOMOLOGADO
27.	3º SGT	ANTONIO CARLOS DUARTE DE MORAES	FALTOU
28.	3º SGT	IVALDO SILVA MARQUES	APTO

QUADRO DE PRAÇAS MÚSICOS BOMBEIROS MILITAR – QBMP – 02

À graduação de 1º Sargento BM

Nº	GRAD	NOME	PARECER
1.	2º SGT	FRANCY ROBERT ROCHA DA COSTA	APTO
2.	2º SGT	DORIEDSON JARDIM DA SILVA	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE
3.	2º SGT	REGINALDO DE OLIVEIRA SALGADO FILHO	APTO
4.	2º SGT	CLAUDEMIR SALES RODRIGUES	APTO
5.	2º SGT	WILSIVALDO VIANA DE SOUSA	APTO
6.	2º SGT	MARCIO AUGUSTO BABROSA BICHIRAO	APTO
7.	2º SGT	DANIEL DOS SANTOS GURJAO	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE
8.	2º SGT	ANTONIO MARINALDO DA SILVA OLIVEIRA	APTO
9.	2º SGT	SANDRO COELHO DE SOUZA	APTO
10.	2º SGT	ELIEL RIBEIRO SOARES	APTO
11.	2º SGT	MANASSES DE SOUZA MELO	APTO
12.	2º SGT	ELIELSON LUIZ DA SILVA PEREIRA	APTO
13.	2º SGT	IVANILDO JOSE ALVES DE SOUZA	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE
14.	2º SGT	IVANILDO FAVACHO PINTO LIMA	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE
15.	2º SGT	JEREMIAS DE LIMA MENDES	APTO
16.	2º SGT	LEONARDO RAIMUNDO DE MELO MOURA	APTO
17.	2º SGT	MANUEL MARINALDO VIEIRA DE OLIVEIRA	APTO
18.	2º SGT	TONY EVERTON MENDONÇA DA SILVA	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE
19.	2º SGT	EDIVALDO BARROS SALLES	FALTOU
20.	2º SGT	NELSON SEABRA PEREIRA	APTO
21.	2º SGT	JOSE MARIA MENEZES RABELO	APTO
22.	2º SGT	JOSENILDO DE JESUS FREITAS	APTO



MILITARES APTOS PARA REPOSIÇÃO DE TESTE DE APTIDÃO FÍSICA

Conforme Ata JISPM Nº 17/2019 e Nº 19/2019, ficam aptos a realização de reposição de teste de aptidão física os seguintes militares:

Nº	GRAD	NOME	PARECER
1.	SUBTEN	RUBENS DARLAN DE ALMEIDA LIMA	APTO
2.	2º SGT	JOSE EDILSON DE OLIVEIRA FONSECA	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE
3.	CB	RAFAEL TORRES GENTIL	APTO
4.	CB	FABRÍCIO DOS SANTOS PIMENTEL	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE
5.	CB	CLÁUDIO JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS	APTO

Confere com os Originais

Tarsis **Esaú** Gomes Almeida - CAP QOBM

Secretário da Comissão de Promoção de Praças

PROTOCOLO 151672, PROTOCOLO 152012, PROTOCOLO 153411, PROTOCOLO 153366, PROTOCOLO 152930, PROTOCOLO 153528, PROTOCOLO 153366, PROTOCOLO 152564, PROCOLO 153310, PROTOLO 152945

(Fonte: Nota nº 15261 - QCG-SUBCMD)

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I - ASSUNTOS GERAIS

A - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

1 - FÉRIAS – SUSTAÇÃO

Sustação do período de férias, de acordo com o ano de referência e período a contar do dia 15 a 29 de julho de 2019, e o período restante no dia 16 a 30 de dezembro de 2019, ao militar relacionado, devendo este usufruir tal direito no mês especificado.

Nome	Matrícula	Ano de Referência (Férias):	Data da Sustação (Férias):	Mês Novo:
1 TEN QOABM EUCLIDES GONCALVES RODRIGUES	5602505/1	2018	01/07/2019	Jul

Fonte: Protocolo 152837/2019 - Diretoria de Pessoal CBMPA.

(Fonte: Nota nº 15244 - QCG-DP)

B - ALTERAÇÃO DE PRAÇAS

1 - APRESENTAÇÃO

Apresentou-se na Diretoria de Pessoal o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:
SUB TEN QBM-COND ADELSON MODESTO DA SILVA	5421829/1	29º GBM	Transferido do 2º GBM	24/07/2019

Protocolo: 153515

(Fonte: Nota nº 15242 - QCG-DP)

2 - LICENÇA PATERNIDADE – CONCESSÃO

Concessão de Licença Paternidade, em razão de nascimento de filho, adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção, o militar terá 20 (vinte) dias consecutivos, confor dispõe Lei Federal Nº 13.717, de 24/09/2018 e Parecer Nº 199/2018-COJ, ao militar abaixo relacionado.

Nome	Matrícula	Data de Início (Licença):	Data Final (Licença):
SD QBM PAULO ALESSANDRO GAHMA DOS SANTOS	57217926/1	17/12/2018	05/01/2019

Fonte: Requerimento nº 635/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 15239 - QCG-DP)

3 - MILITAR À DISPOSIÇÃO

Passou à disposição da Diretoria de Pessoal o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Unidade de Destino:
3 SGT QBM RAIMUNDO BOLIVAR MORAES COSTA	5601606/1	23/07/2019	QCG-DP

Fonte: Ajudância Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 15223 - QCG-AJG)

4 - NÚPCIAS – CONCESSÃO

Concessão de 8(oito) dias de núpcias, em virtude de ter contraído matrimônio, conforme o art. 67, Inciso I e art. 69 da Lei Estadual nº 5.251/1985. Aos militares abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:
SUB TEN QBM FABIO WENDELL LIMA DA LUZ	5608708/1	11/07/2019	18/07/2019
CB QBM FRANCIENE NAZARE BARROS DE SOUZA	57189320/1	11/07/2019	18/07/2019

Fonte: Protocolo 153321/2019 - Diretoria de Pessoal CBMPA.



II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

1 - AUXÍLIO FARDAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 80 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	MOTIVO FARDAMENTO:	AUX
SUB TEN QBM-SAU EDMILSON SOARES LIMA	5601568/1	DETRAN	Promoção	

DESPACHO:

1. Indeferido, em razão de Lei Estadual nº 8.435, de 22 de novembro de 2016;
2. Publique-se e archive-se.

Fonte: Requerimento nº 630/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 15240 - QCG-DP)

2 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

DIÁRIA.

PORTARIA - CEDEC

PORTARIA Nº 127 DE 19 DE JULHO DE 2019.

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto Estadual de no 2.539, de 20 de maio de 1994 e a Portaria de no 088 de 08 de fevereiro de 2019 – CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado no 33803 de 13 de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

Conceder aos militares relacionados, diárias conforme planilha, por terem seguido viagem ao município discriminado, no período de 05 a 07 de julho de 2019, a fim de executar ações suplementares do Estado, bem como, coordenar e acompanhar a entrega de cestas básicas à população do município atingido por evento adverso (Enxurrada).

Município de Origem: Santarém-PA

Destino: Belterra-PA

Objetivo: A serviço da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil

Servidor(es):

GRADUAÇÃO	NOME	DIÁRIA ALIMENTAÇÃO	DIÁRIA Pousada	VALOR TOTAL R\$
ST BM RR	José Delival Souza de Carvalho	3	2	375,00
SGT BM	Theisson Luiz Pinto Souza	3	2	375,00

Ordenador:

JAYME DE AVIZ BENJÓ – TCEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Fonte: Diário Oficial nº 33930, de 24JUL2019.

Protocolo: 456727

(Fonte: Nota nº 15275 - QCG-AJG)

3 - DECLARAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL PARA ACOMPANHAR PESSOA DA FAMÍLIA

Foi concedido pelo CEL QOBM ROGER NEY LOBO TEIXEIRA, MF:5486947, 05 (cinco) dias de LTSPF(Licença para Tratamento de Saúde de Pessoa da Família), a contar de 22 de julho de 2019, ao militar CB BM RAFAEL FERREIRA DE CASTRO, pertencente ao efetivo do 14º GBM- TAILÂNDIA, MF: 427661-2 para acompanhar pessoa da família (Cônjuge), a senhora SIMARA OLIVEIRA DE CASTRO, a qual encontra-se necessitando de cuidados maiores para tratamento domiciliar. Laudo médico emitido no Hospital Saude da Mulher, pela Dra. Lucianna Sorfaty de Holanda, CRM/PA 13259.

Protocolo: 153661

(Fonte: Nota nº 15245 - QCG-DS)

4 - ESTADO E SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL.

PORTARIA Nº 2392/2019 - DP 2

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, no exercício da atribuição prevista no artigo 90, da Lei Estadual no 5.251/1985; Considerando o disposto no artigo 6o, alíneas a e d, do Decreto Estadual no 2400/1982;

Considerando o disposto no artigo 88, §1º, inciso I, da Lei Estadual no 5.251/1985, c/c o artigo 21, § 1o, item 3, do Regulamento das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares (Decreto nº 88.777, de 30 de setembro de 1983 – R-200),

Considerando o Ofício no 933/2019-GAB.SEC.SEGUP, de 27 de maio de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. COLOCAR o CB PM RG 34585 GIOVANNE JANDERSON RODRIGUES DA COSTA à disposição da Secretaria de Estado e Segurança Pública e Defesa Social.

Art. 2º. AGREGAR o CB PM RG 34585 GIOVANNE JANDERSON RODRIGUES DA COSTA em razão de se encontrar à disposição da Secretaria de Estado e Segurança Pública e Defesa Social.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 27 de maio de 2019 e revoga as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Quartel em Icoaraci/PA, 23 de julho de 2019.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM RG 18044



COMANDANTE GERAL DA PMPA

Fonte: Diário Oficial nº 33930, de 24JUL2019.

Protocolo: 456859

(Fonte: Nota nº 15273 - QCG-AJG)

5 - INSPEÇÃO DE SAÚDE - LICENCIAMENTO A PEDIDO

No dia 04 de junho de 2019, o CAP Fábio Henrique Wenchenck Botelho, Médico Perito Isolado do CPR-I, procedeu ao Exame de Inspeção de Saúde no bombeiro militar abaixo nominado, pertencente ao efetivo do 4º GBM para fins de Licenciamento a Pedido.

Nome	Matrícula	Unidade:	Resultado da Inspeção:
CB QBM ANTONIO ERIK CUNHA LAVOR	57173919/1	4º GBM	APTO

CAP QOSPM Fábio Henrique Wenchenck Botelho

RG: 36730/CRM: 8385 - Médico Perito Isolado do CPR-I/USA VI

Protocolo n.º 153784 - Diretoria de Saúde do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 15264 - QCG-DS)

6 - PARECER 113 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE PICK UPS PARA O CBMPA.

PARECER Nº 113/2019 - COJ.

INTERESSADO: Diretoria de Apoio Logístico - DAL.

ORIGEM: Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC.

ASSUNTO: Análise e Parecer acerca da viabilidade de adesão à Ata de Registro de Preços nº 08/09, referente ao Pregão Eletrônico nº 29/2018 – 8º BEC, cujo objeto é a aquisição de veículos do tipo pick-up, para atender às necessidades do CBMPA.

ANEXO: Documento nº 149747/2019 e seus anexos.

ADMINISTRATIVO. ANÁLISE E PARECER ACERCA DA VIABILIDADE DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/09, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2018 – 8º BEC PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO PICK-UP . ARTIGO 37, CAPUT DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; ARTIGO 22, §§ 1º E 2º DO DECRETO Nº 7.892 DE 23 DE JANEIRO DE 2013. DECRETO Nº 1.887 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

I – DA INTRODUÇÃO:

DOS FATOS E DA CONSULTA

O Chefe da Seção de Contratos do CBMPA solicita, através do ofício nº 30/2019 – Contratos de 10 de julho de 2019, parecer jurídico referente ao processo nº 149747 – Adesão à Ata, relativa ao PE nº 29/2018- Batalhão de Engenharia/EB, cujo objeto é a aquisição de veículos do tipo pick-up, para atender as necessidades do CBMPA.

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil através do ofício nº 261/2019 – CEDEC de 10 de junho de 2019 encaminhou ao Diretor de Apoio Logístico os autos preliminares do Processo de aquisição de viaturas pela CEDEC. Informa ainda que durante a pesquisa de preços verificou a existência da Ata de Registro de Preços do 8º Batalhão de Engenharia de Construção do Exército Brasileiro/Santarém/PA. Assim, encaminhou os autos para análise do setor competente de modo a verificar se atende as condições de regularidade para adesão da referida Ata.

O ofício nº 195/2019 - CEDEC de 22 de abril de 2019 instruiu o processo para aquisição de 02 (dois) veículos com tração 4x4 com objetivo de atender as demandas e o planejamento das operações da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil Estadual.

A Diretoria de Apoio Logístico elaborou mapa comparativo de preços, datado de 13 de junho de 2019 onde constam valores pertencentes a Ata de Registro de Preços, pesquisa em Banco de Preços e os orçamentos das seguintes empresas:

•
FORD FÊNIX – R\$ 319.118,00 (trezentos e dezenove mil, cento e dezoito reais).

•
VEGA - VOLKSWAGEM - R\$ 314.374,00 (trezentos e quatorze mil, trezentos e setenta e quatro reais).

•
MACOM - R\$ 299.980,00 (duzentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta reais).

•
ATA DE RP 8º BEC/PA (referente ao Pregão Eletrônico nº 029/2018) - R\$ 305.980,00 (trezentos e cinco mil, novecentos e oitenta reais).

•
SIMAS (Bando Referencial).

•
Média – R\$ 314.374,00 (Trezentos e quatorze mil, trezentos e setenta e quatro reais).

•
Valor de Referência – R\$ 305.980,00 (trezentos e cinco mil, novecentos e oitenta reais).

O Diretor de Apoio Logístico do CBMPA solicitou através do ofício nº 289/2019 – DAL – CBMPA de 13 de junho de 2019 a retificação da dotação orçamentária fornecida para atendimento da despesa, considerando que o processo licitatório anterior (Processo nº 146234) restou fracassado devido a negativa da adesão à Ata de Registro de Preços por parte do Órgão Gerenciador (despacho datado de 31/05/2019). Em resposta ao ofício supracitado, foi informado pelo Diretor de Finanças, através do ofício nº 232/2019 – DF de 27 de junho de 2019, sobre a existência de disponibilidade orçamentária para atender referida despesa, conforme discriminado abaixo:

Disponibilidade Orçamentária para o exercício corrente

Fonte de Recursos: 0306007052 – Infraero



Unidade Gestora: 310101

Natureza de despesa: 449052 – Material permanente.

Valor: 305.980,00 (trezentos e cinco mil, novecentos e oitenta reais).

Funcional Programática: 06.182.1425-7263 – Adequação de unidades do CBMPA.

Consta nos autos despacho do Exmo. Sr. Comandante Geral do CBMPA nos ofícios nº 291/2019 – DAL e 292/2019 – DAL/CBMPA ambos de 13 de junho de 2019 autorizando a despesa pública e a Seção de contratos e convênios para providências.

Quanto ao aceite da empresa, o CBMPA, através do ofício nº 0259/2019 – CEDEC de 10 de junho de 2019, solicitou posicionamento formal da empresa quanto a possibilidade de fornecer o objeto da Ata a esta Corporação, mantendo-se os mesmos preços unitários, percentuais de descontos e condições estabelecidas no Registro de Preços. Referida empresa, através de correspondência datada de 12 de junho de 2019, informou que autoriza a utilização da Ata, para aquisição dos veículos, com a mesma especificação prevista no processo originário.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente, cumpre novamente informar a presunção de que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, quantidades, requisitos, especificações, existência de dotação orçamentária suficiente para atendimento das necessidades da Corporação e cumprimento do objeto contratual, etc., tenham sido regularmente apuradas e conferidas pela autoridade responsável, não se mostrando tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico.

O presente parecer está adstrito aos aspectos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo os aspectos de natureza financeira, técnica e comercial do presente edital, sendo feita a análise à luz da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 (institui normas para licitações e contratos da Administração Pública), Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 (institui a modalidade de licitação, denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns), Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005 (regulamenta o pregão na forma eletrônica para aquisição de bens e serviços), o Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto nº 1.887 de 07 de novembro de 2017, que regulamenta, no âmbito da Administração Estadual, o Sistema de Registro de Preços, motivo pelo qual recomendamos desde já que a Diretoria de Apoio Logístico e a CEDEC mantenham o controle sobre a necessidade do que está sendo licitado e dos contratos que encontram-se em vigência para evitar duplicidade de objetos.

A Administração Pública encontra-se amparada por mandamentos nucleares do ordenamento jurídico, que são os denominados princípios fundamentais. Dentre os princípios norteadores da atividade administrativa, temos aqueles expressos no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal que dispõe:

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Nosso texto constitucional pátrio também é claro ao expor que:

Art. 22. Compete privativamente União legislar sobre:

(...)

XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1, III;

Posteriormente editou-se a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988. Ao cuidar das compras, definiu a legislação em comento artigo 15, inciso II que essas deverão ser, sempre que possível, processadas através de sistema de registro de preços. Tal sistema também foi previsto no artigo 11 da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns. Vejamos os textos legais na íntegra:

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

(...)

II- ser processadas através de sistema de registro de preços;

(...)

§3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

I - seleção feita mediante concorrência;

II - estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;

III - validade do registro não superior a um ano.

Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002.

Art. 11. As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando efetuadas pelo sistema de registro de preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão adotar a modalidade de pregão, conforme regulamento específico.

Com o escopo de regulamentar o sistema de registro de preços, em atenção ao disposto no § 3º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/1993 acima citado, foi expedido, no âmbito federal, o Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, hoje em vigor com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 4.342, de 23 de agosto de 2002 e Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013. Tal decreto dispõe preceitos específicos ao tema, onde torna-se relevante destacar:

Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços, no âmbito da Administração Federal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indireta pela União, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços - SRP - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos a prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - Ata de Registro de Preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida



ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

(...)

Art. 12. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

(...)

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

(grifos nossos)

Para tanto, pode-se classificar os usuários da Ata de Registro de Preços em dois grupos:

-

Órgãos participantes: são aqueles que, no momento da convocação do órgão gerenciador, comparecem e participam da implantação do SRP, informando os objetos pretendidos, qualidade e quantidade; e

-

Órgãos não participantes (caronas): são aqueles que, não tendo participado na hora oportuna, informando suas estimativas de consumo, requererem, posteriormente, ao órgão gerenciador, o uso da Ata de Registro de Preços.

Favoravelmente podemos demonstrar a seguinte notícia veiculada no site do Tribunal de Contas do Estado de Roraima:

PLENO DEFINE REGRAS PARA USO DE CARONA POR ÓRGÃOS PÚBLICOS EM LICITAÇÃO

O Tribunal de Contas (TCE-RO) firmou entendimento sobre a possibilidade da utilização da ata de registro de preços por órgãos diverso do que a licitou, prática conhecida informalmente como carona extra-ata e terceiro. A deliberação decorreu de consulta formulada pela Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril de Rondônia (Idaron), formalizada através do Processo 3393/2010, do qual foi relator o conselheiro Edilson de Sousa Silva.

Fonte: <http://www.tce.ro.gov.br/noticia.aspx?id=4010>

Além disso, consta no Edital do Pregão nº 29/2018, parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 08/09 (Cláusula 1 – item 1.1) dispositivo que permite a utilização da mesma, durante sua vigência, por outros órgãos ou entidades da administração pública que não tenham participado certame, desde que devidamente justificada a vantagem e com anuência do órgão gerenciador (Cláusula 3 – Da Adesão à Ata de Registro de Preços - itens 3.1 a 3.6.1). Senão vejamos:

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, o que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nelas estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

(grifos nossos)

Desobrigando a realização do novo procedimento licitatório, a prática do carona é comumente utilizada, em alguns momentos, pela Administração Pública e, inclusive, defendida por alguns autores. Uma das vigas mestras da possibilidade de ser carona em outro processo licitatório é o dever do órgão interessado em demonstrar a vantagem da adesão sobre o sistema convencional. Logo, aderir como carona implica necessariamente em uma vantagem ainda superior a um novo processo.

Os fundamentos de política que sustentam a validade do Sistema de Registro de Preços e do sistema de carona consistem na desnecessidade de repetir um processo oneroso, lento e desgastante, quando já alcançada a proposta mais vantajosa por meio de competição. Além disso, quando o carona adere a uma Ata de Registro de Preços, em vigor, normalmente o órgão gerenciador que realizou a licitação para o Sistema de Registro de Preços presta as informações adequadas sobre o desempenho do contratado na execução do ajuste.

Percebemos assim que a utilização da Ata se vincula ao prazo de validade, podendo ser solicitada por qualquer órgão ou entidade da Administração estranha ao processo licitatório, mas sempre com a anuência do órgão gerenciador, onde deve também ser claramente demonstrada a vantagem.

Vale ressaltar ainda o disposto no Decreto nº 1.887 de 07 de novembro de 2017 que regulamenta, no âmbito da Administração Estadual, o Sistema de Registro de Preços, onde em seu artigo 24, parágrafo 7º dispõe acerca da impossibilidade de adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital, federal ou de outros Estados, quando existir Ata de Registro de Preços do Governo do Estado do Pará com objeto similar e possibilidade de adesão:

Art. 24. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, deverá, prioritariamente, ser utilizada por qualquer órgão ou entidade autárquica e fundacional da Administração Pública Estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador.



(...)

§ 7º É vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual a adesão a Ata de Registro de Preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital, federal ou de outros Estados, quando existir Ata de Registro de Preços do Governo do Estado do Pará com objeto similar e possibilidade de adesão.

(grifo nosso)

Considerando a minuta do contrato presente nos autos, recomendamos que a vigência do instrumento adotado pela Diretoria de Apoio Logístico não ultrapasse o limite previsto no *caput* do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, instando em que a Administração, verificada a necessidade, deverá se programar para efetuar um novo processo licitatório com dados e estatísticas atualizados de acordo com a demanda do CBMPA, sempre visando as pesquisas de mercado e oportunidades mais vantajosas à administração, com prevalência do interesse público.

Além disso, constata-se que os orçamentos das empresas presentes no mapa comparativo de preços encontram-se com a validade expirada, ao que sugerimos a substituição dos mesmos, a fim de se aferir a pesquisa de mercado pretendida e ratificar a vantagem em Aderir à Ata de Registro de Preços.

Conforme se observa nos autos consta a anuência do 8º Batalhão de Engenharia de Construção, órgão gerenciador, que autorizou a adesão do Corpo de Bombeiros Militar do Pará à Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão nº 29/2018 (processo nº 64046009611201815) por meio do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG Net do portal Compras Governamentais de 10 de junho de 2019 (anexado aos autos), Todavia, observa-se que a página gerada no SIASG Net do portal Compras Governamentais, na sub aba itens, não vincula o aceite ao órgão solicitante da adesão, no caso o CBMPA, nem tampouco possui autenticação eletrônica quanto a validade do aceite pelo órgão gerenciador. Desta forma, para fazer uso a Ata é imprescindível a anuência do órgão gerenciador da mesma.

III - DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, em observadas as orientações e a fundamentação jurídica ao norte citada, esta Comissão de Justiça manifestar-se-á de forma favorável a adesão a Ata de Registro de Preços nº 08/09, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 29/2018 – 8º BEC (Processo Administrativo nº 64046.009611/2018-15).

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 11 de julho de 2019.

Thais Mina Kusakari – MAJ. QOCBM

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I - Concordo com o Parecer;

II - Encaminho à consideração superior.

Flávia Siqueira Corrêa Zell – MAJ. QOBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA.

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

I - Aprovo o presente Parecer;

II – A DAL/CPL para conhecimento e providências;

III - A AJG para publicação em BG.

Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL. QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

(Fonte: Nota nº 15198 - QCG-COJ)

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

1 - ERRATA - AVOCÇÃO DE SOLUÇÃO DE SIND - PORT N° 005/2018- SUBCMD° GERAL, DE 17 DE ABRIL DE 2018.

AVOCÇÃO DE SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA - PORTARIA N° 002/2018- SUBCMD° GERAL, DE 17 DE ABRIL DE 2018

Analisando os Autos de Sindicância do Comandante do 2º GBM/CASTANHAL, instaurado através da Portaria nº 002/2018, de 17 de abril de 2018, sendo nomeado como encarregado o CAP QOABM MAURICIO AUGUSTO NAZARIO DE MORAES MF:5119227/1, que versam sobre a conduta do 3º SGT BM DENILSON BATISTA RODRIGUES FERREIRA MF:5421616/1 acerca do pedido de reserva do mesmo, e, tendo por base o requerimento padrão do CBMPA, que fora apresentado pelo referido militar junto a Secretaria Municipal de Administração de Castanhal – SEMAD, entretanto, tal requerimento tratava de solicitação da Reserva Remunerada do militar em tela, sendo que o mesmo não possui condições administrativas, tempo de serviço, para tanto, e por isso se quer teria direito ao pleito descrito no requerimento.

RESOLVO

1 – AVOCAR a referida Solução, de acordo com o que preceitua o art. 66, §1º, III da Lei 6.833/2006, para que a mesma não seja eivada de vícios que a tornem irregular e/ou ilegal, uma vez que foram verificadas inúmeras transgressões, inclusive crimes por parte do 3º SGT BM DENILSON BATISTA RODRIGUES FERREIRA MF:5421616/1, porém a autoridade instauradora do presente procedimento tomou apenas providências judiciais. Dentre os deveres da Administração Pública, o Poder-dever confere ao administrador público a obrigação de agir, tendo em vista a presença de inúmeros indícios de transgressões disciplinares por parte do militar em epígrafe, no caso em apuração, torna imperiosa a obrigação da Corporação de tomar as providências administrativas necessárias que o caso requer.

2 – Concordar com o encarregado da Sindicância de que houve indícios de crime militar/comum, bem como de transgressão da disciplina por parte do 3º SGT BM DENILSON BATISTA RODRIGUES FERREIRA MF:5421616/1.

Do que foi apurado, verifica-se que o sindicado é servidor Público da Prefeitura Municipal de Castanhal desde 1995, exercendo suas funções na Secretaria Municipal de Educação local.

As investigações demonstraram que, no ano de 2017, a Prefeitura de Castanhal foi notificada para informar sobre auditoria realizada pelo Tribunal de Contas da União, sobre a remuneração de pessoal e acumulação de cargos públicos, onde fora apresentada uma relação de servidores que se encontravam em possíveis irregularidades, lista esta que constava o nome do sindicado.

De posse de tais informações, a Prefeitura de Castanhal tomou providências no sentido de sanar tais irregularidades, onde o militar em epígrafe foi motivado a prestar esclarecimentos sobre sua acumulação de cargos públicos, onde o mesmo ocupava o cargo de Professor de Educação Básica naquela Secretaria de Educação.

Ato contínuo, a Procuradoria Geral do Município se manifestou pela impossibilidade de acumulação de cargos, obrigando que o militar em questão regularizasse sua situação, quando ele apresentou documento junto à Secretaria Municipal de Administração de Castanhal aduzindo ter decidido optar em permanecer no cargo de professor, declarando que estaria se regularizando junto ao departamento

Boletim Geral nº 136 de 29/07/2019

Pág.: 26/28

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 31/07/2019 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade utilizando o código de verificação 5C572ECA05 e número de controle 743 , ou escaneando o QRcode ao lado.



pessoal do CBMPA.

Ocorre que o militar premeditadamente apresentou um documento junto a Secretaria Municipal de Administração de Castanhal onde, em tese, teria dado entrada junto a Corporação em pedido de Reserva Remunerada, para poder permanecer no quadro de funcionários do município.

Foi observado que tal solicitação sequer foi protocolada na Instituição para seguir os trâmites obrigatórios e posterior parecer, agravado pelo fato do militar sequer ter direito a teu pleito à época dos fatos, uma vez que o mesmo não atendia os critérios para solicitar Reserva Remunerada, pois não tinha completado 25 anos de serviço e nem teria tempo de contribuição averbados.

Verifica-se, dessa forma, fortes indícios do cometimento dos crimes de estelionato (art. 171 do CPM); falsificação de documento (art. 297 do CPM); Omitir, em documento público, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante (art. 299 do CPM); bem como acumulação de cargos públicos contrariando o art. 37, XVI da CF/88, bem como, em tese, transgrediu a disciplina no art. 37, XXIV e CXL, da Lei 6833/2006.

Em seu depoimento o sindicado alega adotou tal postura devido a pouco tempo disponibilizado pela SEMAD para que o mesmo regularizasse sua situação, e optar pelo cargo de professor, obrigando-o a entregar documento sem antes passar pelos trâmites necessários na Corporação.

3 - DA INDIGNIDADE PARA COM O CARGO

A missão elevada da Corporação Bombeiro Militar constitui, em suma, proteger o patrimônio, o meio ambiente, o bem-estar social e principalmente a vida. Para ser integrante e servir em tão honrosa corporação, é necessário regime consciente que leva a liberdade de ação bombeiro militar em seguir os ensinamentos de boa conduta, a rigorosa observância e o acatamento integral das leis, regulamentos, normas e disposições, ou seja, é imprescindível a disciplina, e essa se traduz pelo perfeito cumprimento do dever por parte de todos e de cada um dos componentes do organismo Bombeiro Militar.

O corpo de Bombeiros Militar a muito se mantém no topo do Índice de Confiança Social, mesmo estando "concorrendo" com diversos órgãos da esfera pública, privada e sociedade civil, está à frente até das igrejas e forças armadas em relação a confiança da sociedade nas instituições. Esse prestígio todo não é mera coincidência, por trás, está o trabalho duro de cada homem ou mulher que aqui serve, de cada combatente que veste e honra a farda bombeiro militar, que cumpre com seu juramento de vidas alheias e riquezas salvar, que obedece prontamente às ordens, se dedica integralmente ao serviço, colabora espontaneamente com a disciplina coletiva e com a eficiência da instituição, que observa, rigorosamente, as prescrições regulamentares e, acima de tudo, trata com urbanidade os cidadãos, haja vista ser ele, o cidadão, quem remunera com seus tributos a atividade Bombeiro Militar.

No caso em tela, as condutas do SGT BM DENILSON demonstram total falta de respeito com as normas e regulamentos, sejam elas aplicadas de forma geral ou especificamente aos militares, pois sorrateiramente tentou burlar o sistema, criando uma realidade fictícia, para se beneficiar permanecendo em 02 (DOIS) empregos públicos, lesando sobremaneira os cofres Públicos, práticas dessa natureza, as quais são inconcebíveis e inaceitáveis para um militar da Corporação.

4 – Encaminhar uma via dos AUTOS ao Sr Comandante Geral do CBMPA para apreciação, sugerindo a instauração CONSELHO DE DISCIPLINA em desfavor do 3º SGT BM DENILSON BATISTA RODRIGUES FERREIRA MF: 5421616/1, com a finalidade de julgar a capacidade do mesmo em permanecer nas fileiras da Corporação, pois o acusado com sua postura, em tese, cometeu crimes de estelionato (art. 171 do CPM); falsificação de documento (art. 297 do CPM); Omitir, em documento público, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante (art. 299 do CPM); bem como acumulação de cargos públicos contrariando o art. 37, XVI da CF/88, bem como transgrediu a disciplina art. 37, incisos XXIV e CXL da Lei 6833/2006, Código de Ética e Disciplina da PMPA, ora em vigor no CBMPA

5 – À Assistência do Subcomando Geral para remeter 01(UMA) via da Sindicância ao Sr Comandante Geral do CBMPA;

6 - Publicar em Boletim Geral a presente solução de Sindicância. À Ajudância Geral para providências;

7 - Encaminhar a 1ª Via dos autos a JME/PA. A Assistência do Subcomando para providências;

8 - Arquivar 01(uma) via dos autos da Sindicância na 2ª seção do EMG. A Assistência do Subcomando para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2;

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Belém-PA, 14 de junho de 2019.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Protocolo: 134351

Errata:

ERRATA

Na publicação da Solução de Sindicância de Portaria nº 005/2018-SUBCMDº GERAL, de 17 de Abril de 2018, publicada no BG nº 128/2019 do dia 15 de Julho de 2019, nº da nota no SIGA 15118.

Onde se lê:

Analisando os Autos de Sindicância do Comandante do 2º GBM/CASTANHAL, instaurado através da **Portaria nº 002/2018**, de 17 de abril de 2018, sendo nomeado como encarregado o CAP QOABM MAURICIO AUGUSTO NAZARIO DE MORAES MF:5119227/1, que versam sobre a conduta do 3º SGT BM DENILSON BATISTA RODRIGUES FERREIRA MF:5421616/1 acerca do pedido de reserva do mesmo, e, tendo por base o requerimento padrão do CBMPA, que fora apresentado pelo referido militar junto a Secretaria Municipal de Administração de Castanhal – SEMAD, entretanto, tal requerimento tratava de solicitação da Reserva Remunerada do militar em tela, sendo que o mesmo não possui condições administrativas, tempo de serviço, para tanto, e por isso se quer teria direito ao pleito descrito no requerimento.

Leia-se:

Analisando os Autos de Sindicância do Comandante do 2º GBM/CASTANHAL, instaurado através da **Portaria nº 005/2018**, de 17 de abril de 2018, sendo nomeado como encarregado o CAP QOABM MAURICIO AUGUSTO NAZARIO DE MORAES MF:5119227/1, que versam sobre a conduta do 3º SGT BM DENILSON BATISTA RODRIGUES FERREIRA MF:5421616/1 acerca do pedido de reserva do mesmo, e, tendo por base o requerimento padrão do CBMPA, que fora apresentado pelo referido militar junto a Secretaria Municipal de Administração de Castanhal – SEMAD, entretanto, tal requerimento tratava de solicitação da Reserva Remunerada do militar em tela, sendo que o mesmo não possui condições administrativas, tempo de serviço, para tanto, e por isso se quer teria direito ao pleito descrito no requerimento.



Protocolo: 134351

(Fonte: Nota nº 15224 - QCG-SUBCMD)

2 - MUDANÇA DE COMPORTAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 69 da Lei Estadual nº 6.833/2006, fica mudado o comportamento do militar abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Comportamento Atual:	Comportamento:
2 SGT QBM-COND JOSE RAIMUNDO SILVA	5421942/1	16º GBM	ÓTIMO	EXCEPCIONAL

DESPACHO:

Deferido;

A SCP/DP Providencie a respeito;

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Requerimento: 1903

(Fonte: Nota nº 15286 - QCG-DP)

**ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA, EM EXERCÍCIO**

Confere com o Original:

**ARISTIDES PEREIRA FURTADO - TEN CEL QOBM
AJUDANTE GERAL**

